



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

“Nossa missão é cuidar do seu futuro”

**RELATÓRIO SOBRE A PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO ESTADUAL DA APEPREM 2026
EM CAMPOS DO JORDÃO SP**

Iniciada a participação desta subscritora na **palestra sobre a LC 226/2026 (conhecida como “Lei do Descongela”), proferida conjuntamente pelo Sr. Douglas, representante da ABCPREV e Sr. Marcelo Nascimento Soares, Atuário do RPPS de MG.**

Com a palavra Sr. Douglas discorreu sobre o texto legal, informando que, em sua opinião jurídica, o artigo 8º, que previa a vedação da contagem de tempo para os fins nele previstos, agora revogado via LC 226/2026, é de eficácia imediata, podendo haver o reenquadramento e pagamento a partir de 13/01/2026, data da publicação da LC.

Já em relação aos pagamentos retroativos, dada a clareza da lei, menciona que haverá de ser via lei local, com a observância dos preceitos constitucionais, como disponibilidade orçamentária; artigo 113 da ADCT; artigo 169, § 1º da CF e sem transferência de encargo a outro ente. Em sede de opinião pessoal, em relação à situação mencionada, tal qual já parecer emitido por esta subscritora, não concordamos que para o reenquadramento e pagamento atual tais dispositivos também não deveriam observados, justamente por ser despesa pública, isto é, discordamos da eficácia plena da revogação do artigo 8º.

Passa a discorrer sobre a natureza jurídica do pagamento retroativo, refletindo se poderia ser entendida como vantagem de caráter geral, que, pelo fenômeno da paridade, poderia ser paga a todo e qualquer segurado, inativo ou pensionista regido por ela, mas conclui que não, visto que a revogação implica em revisão do tempo trabalhado, enquanto ativo, tendo, em sua opinião, a qual esta subscritora concorda, natureza de diferença salarial a ser paga, e, nesta toada, deverá haver a tributação, tanto de IR quanto previdenciária, com ambas as cotas pagas – servidor e patronal.

Em relação aos inativos e pensionistas, na hipótese de benefício concedido antes da LC 173/2020, nenhum efeito haverá sobre eles. Todavia, na hipótese de benefício concedido durante a vigência da LC 173/2020, especialmente a vigência temporal da vedação, deverá haver, então, a revisão da vida funcional do segurado enquanto ativo, incidência



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

“Nossa missão é cuidar do seu futuro”

e recolhimento dos tributos devidos, para, daí, então, repercutir no benefício previdenciário, com recálculo de proventos.

Em relação ao alcance da revisita à vida funcional, entende o Sr. Douglas, que poderá haver a recontagem de vantagens automáticas por decurso de tempo, como anuênio; licença prêmio, mas, por outro lado, eventuais vantagens decorrentes de avaliações de mérito ou congênere, estariam impossibilitadas de recontagem, a exemplo de progressão de carreira por mérito.

E finaliza dizendo que por ser revisão de remuneração enquanto ativo, nada tendo a ver com paridade, todos os beneficiários enquadrados na situação temporal da LC 173/2020 devem ser contemplados, tanto paridade quanto média.

Passada a palavra ao Sr. Marcelo, ele levou ideias básicas de Atuária (equilíbrio entre valor recebido e benefício concedido); lembra a todos que os atores da gestão do RPPS estão subordinados ao regime disciplinar previsto na LC 109/01 e informa que, fora reajuste salarial, que é mensurado em cálculo atuarial, qualquer outra despesa assumida impacta o Plano de Previdência, que comumente é deficitário, deixando a seguinte frase “O que é déficit atuarial hoje é o futuro déficit financeiro”.

Em relação ao ponto central da palestra, o “Descongela”, salienta que será resultado direto o aumento nas provisões matemáticas dos benefícios a conceder e também nos concedidos (dada a revisão dos proventos decorrentes do recálculo de proventos, acima mencionada), portanto haverá impacto direto em próximo cálculo atuarial.

Deixou a sugestão de estudo atuarial antes da aplicação da LC 226/2026 e posterior à sua implementação, para se ter noção exata do seu impacto, inclusive que seja em tempo hábil para a sua utilização em próxima LDO e Lei Orçamentária.

Por fim, **deixou providência sugerida ao RPPS de identificação do grupo de inativos e pensionistas atingidos pela LC 173/2020 e agora pela LC 226/2026, para fins de envio à Prefeitura e demais órgãos patronais, para o recálculo da vida funcional e demais providências, visando futuro recálculo de proventos no RPPS, sugestão que esta subscritora acompanha e deixa sugerido.**



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Na segunda palestra em que esta subscritora participou, sobre o Pró-Gestão, ministrada pela Sra. Márcia Caldas Paes, representante do MPS, fora enfatizada que a atual Resolução de investimentos, 5.272/2025, exarada pelo CMN, atrela o Pró-Gestão a possibilidade de investimentos, à luz do seu artigo 6º, § 3º, e 7º, § 1º, p.ex. , sem deixar de mencionar que a citada resolução é controversa dentro do segmento RPPS.

Enfatiza que o Programa Pró-Gestão foi agraciado com Selo Ouro, conferido pela Presidência da República, em premiação nacional a programas públicos de gestão da coisa pública; que não se trata de um programa exclusivamente do Ministério da Previdência, dada a diversidade em sua Comissão de Execução, como o CONAPREV; MPS; Atricon (Associação dos Tribunais de Contas do Brasil); Associações Regionais.

Cita ações importantes à gestão do RPPS, como a manualização e mapeamento de atividades; lembra que pode haver o incremento da taxa de administração em até 20% para gastos destinados à certificação.

Indica pontos de atenção que devem se atentar os gestores do RPPS como data de vencimento da certificação; monitoramento constante do cumprimento das ações; contratação de entidade certificadora em prazo antecipado em relação à certificação, para não por em risco o RPPS de ficar sem a certificação, ainda que por curto período.

Lembra que para os níveis I e II a supervisão é apenas documental. Sienta a importância da Previdência Complementar efetiva, **uma novidade no Manual 4.0, que prevê que para os Níveis I e II deve haver o relatório do Regime de Previdência Complementar, de maneira anual, conforme Anexo 10. Deixamos sugerida a observância da exigência agora em 2.026 e o fato do nosso atual Certificado ser para o período de 26/11/2024 a 10/11/2027 e o atual Manual ter entrado em vigor em 04/02/2026, sem prejuízo de demais verificações em novo Manual, visto que a última Comissão Pró-Gestão trabalhou sob a égide de Manual anterior.**

Destacou que em CADPREV será exigido o nome do responsável pelo Regime de Previdência Complementar do ente, além de outros novos temas



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

citados genericamente, como novidades: Ações de Transparência; Educação Previdenciária; Publicação de relatório do RPC (antes citado) e inserção de conteúdo sobre o RPC.

Noticia também a existência da divulgação da Matriz de Risco E-Social disponibilizada pelo Ministério sobre os entes federados. Esta subscritora, em diligência, acessou nesta data a Matriz publicada, com Bertioga classificada com "BOM NÍVEL DE ENIOS" (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/documentos/MATRIZEMPdf.pdf>).

Informou ao público a possibilidade de, em havendo relatório de auditoria de entidade certificadora negativo ao RPPS, há a previsão de recurso à Comissão Pró-Gestão, no prazo de 15 dias corridos, a contar do término da auditoria, visando reconsideração de pontos que eventualmente o RPPS discorde.

Destaca a importância do intercâmbio entre RPPS como forma de evolução no Pró-Gestão, sempre podendo aprender e ensinar, assim como a importância do Plano de Ação como norte, rumos a serem obtidos pelo RPPS.

Noticia que, dada a edição da Resolução 5.272/2025 do CMN, está em andamento nova edição do Manual de Certificação, sendo a versão 4.1, indicando, p.ex., melhorias no item 3.1.6; 3.1.12 e 3.2.15 (exigência de experiência em RPPS de 02 anos e possuir a certificação).

Finaliza, noticiando também que será criada uma regra transitória, baseada no ISP do ente federado, especificamente aba "Transparência e Gestão", para alçar novos níveis, citando o nível III com 20 ações. **Deixa-se sugerido o acompanhamento em sede local.**

Dando continuidade, **em palestra proferida pelo Sr. Tiago, da ABCPREV**, ele abordou a temática das aposentadorias e pensões pós EC 103/19, iniciando pela explicação da desconstitucionalização das regras de tais benefícios a partir da citada EC, tendo como consequência pluralidade normativa no que se refere a reformas previdenciárias dos demais entes federados diversos da União.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

“Nossa missão é cuidar do seu futuro”

Menciona os dispositivos da EC 103/19 que permitem a manutenção das regras vigentes da EC 103/19, como artigo 4º, § 9º; 10, § 7º.

Depois disso, avança para a análise do CRP, informado ao público a decisão do STF, Tema 968, que julgou constitucional o certificado para iniciar sua fala sobre a normas publicadas referentes à recuperação fiscal de Estados e Distrito Federal – LC 178/2021 e a EC 113/2021, que dispõe sobre parcelamentos especiais de débitos previdenciários, em que ambas obrigam a implementação da Reforma Previdenciária, tal qual da União.

Informa também sobre a EC 136/2025, que novamente previu regras para parcelamentos especiais de débitos previdenciários e, a partir dela, a edição de 2 portarias do Ministério, de caráter regulamentar, sendo elas a 2.010 e 2.024, ambas de 2.025, que tratam sobre regularidade previdenciária; parcelamentos; adequação de normas à Reforma Federal.

Algo enfatizado foi o texto normativo em que prevê normas assemelhadas às da União, comentando sobre a dificuldade teleológica da norma, visto que se entenderá assemelhada como parecidas, próximas, ou seja, há um “quê” de subjetivismo na análise.

Deixa sugerida a realização de estudo atuarial anterior à reforma e posterior à reforma eventualmente realizada, com vistas à comprovação de que por ela está assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial.

Passa a abordar, em sede de estudos e opinião, que o termo “assemelhada” poderia dizer respeito a características comuns, entendendo-as como regras comuns de benefícios (permanente, de transição, de cálculo e reajustes?); como requisitos comuns (idade, contribuição, serviço público, pontos, pedágio?).

Divulga a Nota Informativa SEI nº 99/2024, do MPS, em que prevê que somente poderão haver, ainda que dentro da faculdade normativa imputada a cada ente, regras especiais de aposentadorias para deficientes, exposição a riscos, agentes nocivos e professores. Qualquer outra modalidade, segundo a Nota, seria inconstitucional. Logo, não pode haver aposentadorias especiais para categorias diversas de servidores dos ali mencionados; não poderia haver, p.ex., dispensa de contribuições.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

“Nossa missão é cuidar do seu futuro”

Enfatiza o artigo 164 da Portaria 1467/2022, em que está previsto que idades mínimas eventualmente alteradas devem estar previstas em Lei Orgânica do Município e que tempo de contribuição; tempo de magistério e demais requisitos devem ser implementados via lei complementar.

Salienta a previsão do § 4º deste artigo, em que não se pode mudar a idade da aposentadoria compulsória, hoje 75 anos e demais previsões nele contidos.

Aborda a questão da possibilidade ou não da regra do descarte de valores de remunerações-de-contribuição em cálculo de média para fins de fixação de proventos de pensão, concluindo que não se pode aplicar a regra do descarte, porque esta faculdade é prevista para aposentadorias por tempo de contribuição, ou seja, pelo fato de que na pensão por morte, segundo a EC 103/19, os proventos são calculados como se o falecido tivesse se aposentado por incapacidade, logo não poderia ser estendida a previsão da regra do descarte, por ser uma regra para uma aposentadoria diferente da tempo de contribuição.

Por conseguinte, Sr. Tiago aborda um outro assunto, também interessante, que é a aposentadoria baseada no exercício do direito adquirido, em momento em que o ente federado realizou a Reforma da Previdência, ou seja, em um cenário com regras novas sobre a aposentadoria. Neste contexto, diz ele que inclusão de tempo de contribuição após a concessão não haveria problema nenhum, mas que no que concerne a cálculo de proventos e os efeitos financeiros de vantagens financeiras obtidas a partir da data do direito adquirido não poderiam ser computados no provento a ser fixado na citada aposentadoria, ou seja, concretamente, deveria buscar-se a remuneração-de-contribuição correspondente ao mês do preenchimento dos requisitos legais e fixa-los como proventos de aposentadoria, claro no máximo com os reajustes anuais posteriores, que é a manutenção do poder de compra do recurso.

O fundamento para tal entendimento é o princípio do “tempus regit actum”, pois com o novo cenário normativo a regra que permitia o cômputo das vantagens já não existiria mais, com citação do RE 575.089 do STF.

Portanto, caso o segurado queira computar o tempo, deve aposentar-se por regra nova. Por esta subscritora indagado sobre as contribuições vertidas com base em



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

remunerações afetadas por novas vantagens, na hipótese de aposentadoria com base em direito adquirido, a resposta foi de que não há qualquer previsão de restituição de valores ou congênere, tendo em vista o princípio da solidariedade que rege a previdência; a obrigatoriedade da incidência em base de cálculo definida por lei, isto é, não se pode ignorar regras tributárias atinentes ao caso.

Informou também que, no que se refere a pedidos de revisão de benefícios, com inclusão de tempos anteriores à concessão, os efeitos financeiros de eventual revisão deve ser a partir do requerimento revisional, isto com fulcro na Ação Originária nº 1.445 do STF, visto que a Corte entendeu que se não foi a Administração Pública que deu causa à não averbação, não haveria o porquê de arcar com pagamentos retroativos.

Na sequência, **assistida a palestra sobre a situação de entes federados com a situação de CRP em risco e, neste diapasão, a implantação da Previdência Complementar.** A bem da verdade, a palestra acabou por ser a divulgação da PREVCOM, fundação de PREVIC do Estado de SP, como possibilidade para adesão de entes que ainda não fizeram a instituição do seu RPC.

Seguindo o evento, **assistida a palestra sobre Certificação Profissional, ministrada pela mesma servidora federal, Sra. Márcia,** em que noticia mudanças iminentes na Certificação dos atores do RPPS, como novo CCP, que é curso de capacitação profissional dos atores envolvidos na gestão do RPPS; o PQC, que é o programa de qualificação dirigido às entidades certificadoras.

Menciona também a modificação em relação ao prazo de validade das certidões, cujo prazo eleva-se para a cada 4 anos, bem como que a partir de 01/01/2026, para o Comitê de Investimentos, passa a valer a regra geral previsto no Manual, versão 1.5., prevista em página 29 – item 3, III, "c", visto que hoje o patrimônio do BERTPREV está em mais de 1 bilhão de reais, conforme parecer do Comitê de Investimentos, fevereiro/2026 (<https://www.bertprev.sp.gov.br/arquivos/comite/parecermensal/2026/02.pdf>), tal prevê o subitem "c":

"c) para o RPPS não considerado como investidor profissional, mas que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), a comprovação de certificação, nos termos da alínea "a";



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

*a) para o RPPS considerado como investidor profissional, nos termos do art. 138 da Portaria MPS nº 1.467/2022, assim considerado aquele que possua recursos aplicados, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido, a **comprovação de certificação, no nível avançado, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e de 1 (um) membro titular do Comitê de Investimentos e certificação, no nível intermediário, do restante da totalidade dos membros titulares;**"*

Sabendo do processo eleitoral em andamento para 3 vagas do Comitê, sugiro verificação de quais são as vagas, frente às exigências, pois, p.ex., hoje Roberto Cassiano Guedes possui nível avançado, com certificado válido até 29/07/2029 (<https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/comite/cert-totum/roberto-29-07-2029.pdf>) e, na Resolução 01/2026 CA/BERTPREV está prevista a exigência do nível intermediário, ou seja, a depender, validada ou não estaria a citada resolução.

Um outro ponto a ser mencionado é o link citado na resolução. Ali refere-se ao Manual Pró-Gestão e não o específico à Certificação Profissional – versão 1.5 (https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/Requisitos-para-Diretores-e-Conselheiros-de-RPPS/arquivos/copy_of_MANUALCERTIFICACAOPROFISSIONALV1.5.PDF). Parece adequada a correção, a qual deixo sugerida.

Menciona que a exigência se dirige apenas a titulares, convergindo com parecer exarado por esta subscritora nos autos do proc. adm. nº 103/2025, em que foi solicitada manifestação sobre o assunto.

Informou também a unificação das certificações para os conselheiros, passando a ser apenas uma exigida – a CODEF e também informou sobre o Programa de Qualificação Continuada, em que se estimula a capacitação via participação em cursos, congressos, seminários e palestras.

Finalizou informando sobre a breve nova versão do Manual de Certificação, que será a 2.0, em que se pretende esclarecer melhor pontos em redação; versão mais clara e adequada sobre os efeitos da Resolução CMN 5.272/2025 e maior controle sobre as entidades certificadoras.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

"Nossa missão é cuidar do seu futuro"

Chega-se, então, à **ultima palestra do evento, ministrada pela Sra. Cláudia, também representante do MPS**, em que explica o Programa de Regularidade Previdenciária, a qual publica destina-se. Explica que o CRP concretamente significa um plano de previdência sustentável, na medida que, com o CRP emitido, houve o cumprimento de todas as normas exigidas via 22 critérios estipulados para sua obtenção.

Levou panorama histórico de criação do CRP: Lei 9.717/98; Decreto 3.788/01; Lei 13.846/19, culminando com a EC 103/19, artigo 9º, que recepcionou expressamente a Lei 9.717/98 como norma disciplinadora dos RPPSs, enquanto não sobrevier lei específica de normas gerais do segmento, assim como menciona as sanções aos RPPSs insculpidas no artigo 167, XIII da CF na hipótese de descumprimento de regras gerais de organização e funcionamento do RPPS.

Informa que o CRP foi julgado constitucional pelo STF, via Tema 968 (RE 1.007.271/PE), por 7 x 4 o placar decisório, o que impacta os 2.132 RPPSs existentes no Brasil. Considera um marco legal à gestão responsável esse julgamento, pois significa materialmente falando menos imprevisto, mais previsibilidade na condução do RPPS e, conseqüentemente, menos judicialização.

Finaliza indicando que para os RPPSs que ainda estão com CRP judicial, que tem prazo de validade, visto que bastará o trânsito em julgado das decisões para que o MPS cumpra a decisão judicial e revogue o CRP, há a opção do Programa de Regularidade Previdenciária, destinado justamente a trazer à normalidade tais RPPSs.

É o que tenho a relatar, reiterando todas as sugestões dadas ao longo do presente relatório, como forma de prestação de contas em relação à participação desta subscritora, esperando contribuir positivamente ao BERTPREV.

Bertioga, 13/04/2026.

Rejane Westin da Silveira Guimarães
Procuradora Autárquica

Participante: Sr. Phelippe Santos do Bom Sussesso.

Administrador – BERTPREV.

Reg. 015

Durante minha participação no 22º Congresso Estadual de Previdência da APEPREM, pude aprender mais sobre diversos temas explanados no congresso, dentre eles:

- **Indicadores Atuariais: Como Interpretar e Usar na Tomada de Decisão**

Indicadores atuariais avaliam riscos e projetam resultados financeiros de planos de benefícios, seguros e previdência com base em dados estatísticos e premissas econômicas.

Sua interpretação permite entender impactos no equilíbrio financeiro, nas reservas técnicas e no nível de solvência.

Assim, orientam decisões estratégicas para ajustes e garantem a sustentabilidade de longo prazo.

- **LC 226/2026: Projeções Atuariais e Ajustes Necessários nos RPPS**

A LC 226/2026 autorizou o pagamento retroativo a servidores, demandando análise dos impactos financeiros nos RPPS.

As projeções atuariais são essenciais para avaliar os reflexos dessas concessões no equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

- **O Papel do Pró-Gestão na Governança e Transparência do RPPS Implementando a Versão 4.0 – 2026**

O Pró-Gestão fortalece a governança dos RPPS por meio de práticas padronizadas de gestão, controle interno e transparência.

A versão 4.0 amplia exigências de conformidade, organização administrativa e qualificação dos responsáveis pela gestão previdenciária.

Sua implementação contribui para maior credibilidade, segurança institucional e sustentabilidade dos regimes próprios.

- **Como Estruturar uma Carteira Diversificada na Renda Fixa**

A diversificação na renda fixa combina diferentes emissores, prazos e indexadores para reduzir riscos e aumentar a previsibilidade dos retornos.

A escolha equilibrada entre títulos públicos, privados e pós, pré e indexados à inflação melhora a proteção do capital.

Essa estratégia proporciona maior segurança, liquidez e estabilidade ao portfólio no longo prazo.

- **CRP em Risco: O Que Seu Município Precisa Fazer para Regularizar a Previdência Complementar**

A ausência de previdência complementar adequada pode comprometer a emissão do CRP e a regularidade do RPPS.

O município deve estruturar o regime complementar conforme a legislação, com entidade gestora e regras definidas.

A regularização garante conformidade legal, acesso a transferências e maior segurança previdenciária aos servidores.

- **Certificação RPPS 2026: Novo CCP (Certificado de Capacitação Profissional), PQC (Programa de Qualificação Continuada), Mudanças na Aferição e Oportunidades de Melhoria por Meio do Intercâmbio entre RPPS**

A Certificação RPPS 2026 atualiza critérios com o novo CCP e o PQC, elevando o padrão de qualificação dos gestores e conselheiros.

As mudanças na aferição reforçam a exigência de capacitação contínua e comprovação de competências técnicas.

O intercâmbio entre RPPS surge como oportunidade para compartilhar boas práticas e aprimorar a gestão previdenciária.

- **Governança Previdenciária: Onde o Conselho Faz Diferença**

A boa governança nos RPPS depende de transparência, controle interno e responsabilidade na gestão.

Os conselhos possuem papel essencial na fiscalização, deliberação e acompanhamento das ações administrativas e financeiras.

Sua atuação técnica fortalece o equilíbrio atuarial, a segurança das decisões e a sustentabilidade do regime.

- **Regularidade Previdenciária no RPPS: Do Marco Legal à Gestão Responsável**

A regularidade previdenciária exige cumprimento do marco legal, normas federais e boas práticas de gestão no RPPS.

O atendimento às exigências garante transparência, controle e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Uma gestão responsável assegura equilíbrio atuarial, segurança jurídica e sustentabilidade do regime.

preciso de um texto bem sucinto do tema para colocar em um relatório, pois como fui em um evento com o tema, preciso elaborar um resumo para constar em um relatório, resumir tudo em 3 linhas, incluir o título: REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA NO RPPS: DO MARCO LEGAL À GESTÃO RESPONSÁVEL

22º CONGRESSO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DA APEPREM

08 à 10 de abril de 2026

Relatório de participação no 22º Congresso Estadual de Previdência promovido pela APEPREM, realizado no período de 08 a 10 de abril de 2026, evento que reuniu especialistas, gestores e representantes de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com o objetivo de promover a atualização técnica, o intercâmbio de experiências e o fortalecimento das boas práticas de gestão previdenciária.

Na data de 08 de abril de 2026, a programação teve início com a palestra de abertura intitulada “Resolução CMN nº 5.272 e os Investimentos do RPPS”, na qual foram apresentadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional acerca das aplicações financeiras dos regimes próprios. Foram abordadas as atualizações normativas, com destaque para a necessidade de diversificação da carteira de investimentos, a mitigação de riscos e a observância rigorosa da política de investimentos, sempre alinhada ao perfil atuarial do RPPS. Ressaltou-se, ainda, a responsabilidade dos gestores e conselheiros na análise técnica das decisões de investimento, reforçando a importância da qualificação contínua dos agentes envolvidos.

Ainda no mesmo dia, a palestra “Boas Práticas em Educação Previdenciária nos RPPS” destacou a relevância da educação previdenciária como instrumento essencial para o fortalecimento institucional. Foram discutidas estratégias para ampliar a conscientização dos segurados acerca de seus direitos e deveres, bem como a importância da transparência e da comunicação acessível. Evidenciou-se que a adoção de programas permanentes de educação previdenciária contribui para a sustentabilidade do regime e para o aumento da confiança dos servidores na gestão previdenciária.

No dia 09 de abril de 2026, foi apresentada a palestra “O Papel do Pró-Gestão na Governança e Transparência do RPPS – Implementação da Versão 4.0 (2026)”, ministrada por Márcia Lúcia Paes Caldas, na qual foram expostos os avanços do programa Pró-Gestão RPPS. A apresentação enfatizou o fortalecimento dos

mecanismos de governança, a ampliação da transparência e o aprimoramento dos processos internos, destacando a certificação como ferramenta de melhoria contínua e de credibilidade institucional.

Também foi realizada a apresentação “CRP em Risco: O que seu Município Precisa Fazer para Regularizar a Previdência Complementar”, mediada por nosso presidente, Waldemar César, na qual foram destacados os principais riscos relacionados à perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Foram abordadas as exigências legais para manutenção da regularidade, com ênfase na obrigatoriedade de implementação da previdência complementar e nas consequências do descumprimento das normas.

Por fim, a palestra “Certificação RPPS 2026: Novo CCP, PQC, Mudanças na Aferição e Oportunidades de Melhoria por Meio do Intercâmbio entre RPPS”, também ministrada por Márcia Lúcia Paes Caldas, apresentou as atualizações nos processos de certificação, incluindo o novo modelo de Certificação de Conselheiros e Profissionais (CCP), a revisão do Programa de Qualificação Continuada (PQC) e as mudanças nos critérios de avaliação. Destacou-se a importância da profissionalização dos agentes envolvidos e o incentivo ao intercâmbio de experiências entre os RPPS como estratégia de aprimoramento da gestão.

Dessa forma, conclui-se que a participação no referido congresso proporcionou relevante atualização, contribuindo diretamente para o aprimoramento das atividades desempenhadas no âmbito do Conselho Fiscal do BERTPREV, especialmente no que se refere ao fortalecimento do controle, acompanhamento e fiscalização da gestão previdenciária.

Bertioga, 14 de abril de 2026.

Michelle Santos do Nascimento
Conselheira Fiscal – BERTPREV



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE VIAGEM – Participação Congresso

***Conforme art. 22, Inciso III, Lei nº 1.176, de 23/09/15 ***

Processo Administrativo: 176/2026.

Finalidade/ Evento: 22º Congresso Estadual de Previdência
APEPREM

Servidoras: Marcela de Camargo Aleagi e Desirée dos Reis
Sergente.

Local: Campos de Jordão / SP

Resumo: Participação Congresso Estadual Apeprem – Período de
08 a 10/04/2026 – Campos do Jordão – SP

Dia - 08/04/2026:

***“GESTÃO DE LONGEVIDADE: PROJETOS DE PÓS
APOSENTADORIA COM FOCO EM RESULTADOS SOCIAIS -
SANMYA FEITOSA TAJRA (São José dos Campos)”.***

Inicialmente foi explanado sobre o Item 3.3 do manual do Pró-
Gestão – Educação Previdenciária sobre as ações de melhoria de
qualidade de vida, em promover ações de saúde, como prevenção



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

de doenças, educação financeira, planejamento e transição para a aposentadoria, em prol de um envelhecimento ativo. Indagou em quais projetos podem ser desenvolvidos para apoiar as estratégias em prol do Envelhecimento Ativo. Trouxe de exemplo ações como o IPSM, de São José dos Campos em como simples mudanças na missão, visão e valores podem fazer uma grande diferença. Abordou sobre possíveis projetos e sua estruturação, onde qual o verdadeiro e possível papel dos Institutos pós aposentadoria, exemplificou modelos de ações e projetos que podem fazer a diferença em ajudar nossos segurados. Nos foi passado como desenvolver projetos e programas com o modelo de estrutura e momentos do Canvas PMC.

“BOAS PRÁTICAS EM EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NOS RPPS - LUCAS GUSTAVO F. CASTANHO (Rio Preto Prev); CLAUDIA LEONCIO MARTINS (Piraprev – Piracaia); WILCLEM DE LAZARI ARAUJO (IPMU – Ubatuba)”.

Foi explanado em modelos de gestão de Institutos com os níveis IV, III e II do Pró-Gestão, destacando a importância e responsabilidade de ações sobre a Educação Previdenciária em prol da



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

transparência, humanização e melhoria de comunicação junto ao segurado, com ajuda da Inteligência Artificial. Sobre a importância de capacitação de servidores e colegiados, para que os segurados sejam melhor acolhidos, independentemente de ser grande, médio ou pequeno porte, pequenas ações geram grandes impactos, pois não existe cenário ideal.

Dia - 09/04/2026:

“A EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL COMO FERRAMENTA PARA QUEBRA DE PARADIGMAS - CARLA DE MATOS LEORNE (IPRESB – Barueri); JANIELY LOURRANA DOS SANTOS (IPMJ – Jacareí)”.

Inicialmente foi explanado sobre O RPPS existe para pagar benefícios ou para garantir direitos? Foi abordado que a sustentabilidade atuarial não significa restrição de direitos, a sustentabilidade depende de compreender quem são seus segurados. Abordou também da importância de ações educativas da educação previdenciária como política permanente, em promover a transparência de ações que contribuem para a qualidade de vida, educação financeira e planejamento para a



Instituto de Previdência Social dos
Servidores
Públicos do Município de Bertioga
Estado de São Paulo

aposentadoria e envelhecimento ativo, para servidores ativos, aposentados e pensionistas. Foi abordado também a importância da avaliação biopsicossocial para o reconhecimento da pessoa com deficiência, através de elementos da avaliação IFBR-A, quanto melhor decisões fundamentadas e fortalecimento da segurança jurídica, menor será o risco de judicialização e maior equidade no acesso aos direitos e aproximam os segurados dos Institutos. Abordou também da importância da atuação do serviço social nos RPPS, através da educação previdenciária, estudos sociais, pareceres técnicos. RPPS não são apenas gestores de ativos, são gestores também de proteção social. Educação previdenciária e avaliação biopsicossocial não são custos, são investimentos institucional.